



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

BOLETIM OFICIAL Nº 3264

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL(RN) - TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2015.

PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA - NATAL/RN

CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748

SITE: www.al.rn.gov.br

E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Resolução nº 007/2015 - Processo nº 0476/2015.
- 3 - Projeto de Lei nº 0030/2015 - Processo nº 0467/2015.
- 4 - Projeto de Lei nº 0032/2015 - Processo nº 0469/2015.
- 5 - Projeto de Lei nº 0037/2015 - Processo nº 0474/2015.
- 6 - Projeto de Lei nº 0038/2015 - Processo nº 0475/2015.
- 7 - Mensagem nº 012/2015-GE - Projeto de Lei nº 0029/2015 e Processo nº 0466/2015.
- 8 - Mensagem nº 013/2015-GE - Projeto de Lei nº 0039/2015 e Processo nº 0465/2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portaria nº 002/2015 - SGAL/RN - Secretaria Geral.
- 2 - Portaria nº 003/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 3 - Portaria nº 004/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 4 - Portaria nº 008/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 5 - Portaria nº 009/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 6 - Portaria nº 010/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 7 - Portaria nº 011/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 8 - Portaria nº 012/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 9 - Portaria nº 015/2015 - SAD - Secretaria Administrativa.
- 10 - Portaria nº 016/2015 - PGAL - Procuradoria Geral.
- 11 - Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Entre Assembleia Legislativa do RN e a Empresa Jaguari LTDA, Processo nº 1503/2013 e Ato Homologatório 2015.
- 12 - Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº 9912272161-ECT e Processo nº 075/2011 e Ato Homologatório 2015.
- 13 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para o ILP nº 028/2015 e Processo nº 400/2015 e Ato Homologatório 2015.
- 14 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para o ILP nº 029/2015 e Processo nº 399/2015 e Ato Homologatório 2015.
- 15 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para o ILP nº 030/2015 e Processo nº 303/2015 e Ato Homologatório 2015.
- 16 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para o ILP nº 031/2015 e Processo nº 246/2015 e Ato Homologatório 2015.
- 17 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para o ILP nº 032/2015 e Processo nº 446/2015 e Ato Homologatório 2015.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, MÁRCIA MAIA e GALENO TORQUATO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e GUSTAVO CARVALHO**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ALBERT DICKSON, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA e SOUZA NETO, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados, ÁLVARO DIAS, GEORGE SOARES(ausência justificada), GUSTAVO FERNANDES(ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ e TOMBA FARIAS(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta, com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado GALENO TORQUATO e Outros, Concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades Gilberto Kassab; Projeto de Lei do Deputado SOUZA NETO, dispondo sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Estado afixarem diariamente a escala do plantão com os nomes dos médicos, identificados pelas suas especialidades; dois Projetos de Lei do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, determinando que as empresas Operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem equipamentos tecnológicos ou solução tecnológica hábil a identificar e/ou bloquear sinais de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio Grande do Norte; e assegurando ao consumidor, no âmbito do Estado, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora; Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, propondo uma Audiência Pública para as nove horas do dia seis de abril de corrente ano, para debater o Artesanato Potiguar, em homenagem ao Dia do Artesão; Requerimento do Deputado CARLOS AUGUSTO, sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a duplicação da rodovia de acesso a Nova Parnamirim no trecho da RN-063, em Parnamirim; dois Requerimentos do Deputado JOSÉ DIAS, solicitando à Secretaria de Infraestrutura e ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a pavimentação asfáltica da RN-117, entre Martins e Viçosa; e a pavimentação asfáltica no trecho São Miguel do Gostoso - Exu Queimado, em Pedra Grande; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, reivindicando às Secretarias: da Educação, a construção de quadra coberta, na Comunidade de Canto Grande, em Afonso Bezerra; e da Defesa Social, a reabertura do Posto Policial de Pitangui, em Extremoz; dois Requerimentos do Deputado GALENO TORQUATO, propondo à Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares, em Rafael Godeiro, e na Comunidade Rural de Carnaubal, em Água Nova; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando à Secretaria da Educação, a construção de uma escola de ensino médio, em Areia Branca; sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a implantação de um sistema de bombeamento de água na Comunidade Alto Rondon, em Bento Fernandes; e propondo à Agência Nacional de Telecomunicações(ANATEL), que oficie à Operadora de Telefonia Móvel VIVO, para instalar uma Torre de Transmissão no Distrito de

Ponta do Mel, em Areia Branca; nove Requerimentos do Deputado ALBERT DICKSON, solicitando às Secretarias: da Educação, a construção de uma Escola de Nível Fundamental no Bairro Parque do Jiqui, em Parnamirim; e da Defesa Social, a reabertura da Delegacia e do Posto Policial do Bairro de Jardim Lola; e do Posto Policial de Golandim, em São Gonçalo do Amarante; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a duplicação da RN-615, que liga Liberdade à Coophab, Nova Parnamirim, em Parnamirim; propondo à Fundação José Augusto, a restauração e manutenção da Travessa Pax, no Centro de Natal, Patrimônio Histórico; propondo a Companhia de Serviços Urbanos de Natal(URBANA), a retirada dos depósitos de lixo na Praça São Vicente de Paula, em Igapó, nesta Capital; sugerindo à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte(COSERN), a instalação de iluminação pública na RN-615, entre as Localidades de Liberdade e Coophab, Nova Parnamirim, em Parnamirim; e encaminhando voto de congratulação à TV Ponta Negra, pelos seus vinte e oito anos de Fundação; Ofício 0461/2015/GIGOV/NA-CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU), Contrato 296.775-16/2009 - Construção da Adutora de água tratada Santa Cruz/Mossoró; Convite da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais(UNALE), para o Seminário Desafios do Mandato Parlamentar, no dia vinte e três do mês fluente, em Brasília/DF. A Deputada MÁRCIA MAIA, no exercício da Presidência, saudou os servidores do Poder Judiciário presentes nas galerias do Plenário. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA repercutiu as deliberações da reunião com o Secretário de Planejamento, para elucidações das divergentes informações sobre os saques efetuados do Fundo Previdenciário do Estado, e teceu considerações sobre os motivos que o levou a pedir esclarecimentos dos recursos utilizados. O Parlamentar considerou as explicações dadas pelo Gestor da Pasta plausíveis, porém, reconheceu que somente serão referendadas com a apresentação dos documentos solicitados. Alertando para a situação financeira do governo, o Parlamentar sugeriu a transparência de informação como ferramenta de apoio dos Poderes e de toda sociedade, e externou sua credibilidade na boa intenção do Governador em acertar na Administração, bem como manifestou sua disponibilidade como colaborador com críticas e sugestões. O Deputado HERMANO MORAIS apartou, demonstrando sua preocupação com a estimativa do déficit público anunciado na reunião. Em seguida registrou a realização de reunião com os servidores do Poder Judiciário e declarou seu apoio ao pleito apresentado. O Deputado CARLOS AUGUSTO, em aparte, declarou satisfação com as informações obtidas na reunião; saudou os servidores do Judiciário, presentes nas galerias, e externou sua preocupação com a greve da categoria. Em aparte o Deputado SOUZA NETO questionou o posicionamento do Orador, a respeito da aplicabilidade da Lei que dispõe sobre o Fundo Previdenciário; entendendo que a posição desta Casa Legislativa foi nobre ao aprová-la. O Deputado JOSÉ DIAS, em aparte, teceu explicações a respeito dos entendimentos no processo para a aprovação do Fundo Previdenciário. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÊGO, inicialmente corroborando com o posicionamento do Orador defendeu celeridade nos debates e na aprovação de matérias importantes, que ora tramitam nesta Casa, a fim de conter a crise, promover a recuperação financeira do Estado e suscitar os investimentos aguardado pela sociedade. Continuando, ressaltou a urgência de realização de mutirões de cirurgias ortopédicas para atender a demanda reprimida no Rio Grande do Norte. Em aparte o Deputado GALENO TORQUATO, demonstrou indignação discordando das declarações de ausência da transparência do Executivo Estadual; e defendeu a união dos Poderes Constituídos, no sentido de colaborar com o Estado, para reverter a crise econômica. Por fim, reconheceu as melhorias nas áreas da segurança e da saúde; e anunciou a elaboração de um plano pela Secretaria de Saúde, a fim de implementar os

mutirões de cirurgias. Em aparte o Deputado FERNANDO MINEIRO, ressaltou a importância da reunião para esclarecer sobre os saques do Fundo Previdenciário, nesta Casa, com as presenças do Secretário de Planejamento e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais do Rio Grande do Norte (IPERN); considerando pertinentes as informações prestadas. Retomando o pronunciamento o Orador defendeu urgência no encaminhamento de Projeto de Lei, por meio do Governo do Estado, propondo uma reforma previdenciária. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA registrou a realização de reunião com uma comissão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado; e comprometeu-se em retomar as discussões em um novo momento. Continuando, apresentou o Ato nº 001/2015, nomeando para as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, na qualidade de Titulares e Suplentes: da Comissão de Justiça e Redação - Titulares: Deputados HERMANO MORAIS, MÁRCIA MAIA, AGNELO ALVES, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, CARLOS AUGUSTO, GALENO TORQUATO; - Suplentes: Deputados GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, ALBERT DICKSON, DISON LISBOA, GETÚLIO REGO, CRISTIANE DANTAS e JACÓ JÁCOME; Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior - Titulares: Deputados GEORGE SOARES, KELPS LIMA, JACÓ JÁCOME; - Suplentes: Deputados NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, MÁRCIA MAIA; Comissão de Minas e Energia - Titulares: Deputados GUSTAVO FERNANDES, NÉLTER QUEIROZ, SOUZA NETO - Suplentes: Deputados TOMBA FARIAS, GETÚLIO REGO, JOSÉ ADÉCIO; Comissão Administração, Serviços Públicos e Trabalho - Titulares: Deputados DISON LISBOA, JACÓ JÁCOME, TOMBA FARIAS - Suplentes: Deputados CARLOS AUGUSTO, HERMANO MORAIS, RAIMUNDO FERNANDES; Comissão de Finanças e Fiscalização - Titulares: Deputados TOMBA FARIAS, DISON LISBOA, RICARDO MOTTA, JOSÉ DIAS, GEORGE SOARES - Suplentes: Deputados MÁRCIA MAIA, CRISTIANE DANTAS, GUSTAVO CARVALHO, GALENO TORQUATO, JACÓ JÁCOME; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - Titulares: Deputados JACÓ JÁCOME, KELPS LIMA e MÁRCIA MAIA - Suplentes: Deputados SOUZA NETO, RICARDO MOTTA e FERNANDO MINEIRO; Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social - Titulares: Deputados FERNANDO MINEIRO, CRISTIANE DANTAS e GUSTAVO CARVALHO - Suplentes: Deputados CARLOS AUGUSTO, ÁLVARO DIAS e SOUZA NETO; Comissão de Saúde - Titulares: Deputados ALBERT DICKSON, GETÚLIO REGO e ÁLVARO DIAS - Suplentes: Deputados GEORGE SOARES, HERMANO MORAIS e GALENO TORQUATO. Anunciou ainda, para as nove horas do dia vinte e quatro do mês fluente, na sede deste Poder Legislativo, uma reunião para a eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das referidas Comissões. Pela Ordem o Deputado HERMANO MORAIS, solicitou permissão para ausentar-se do Plenário, com o objetivo de participar de um compromisso inadiável. Com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA, iniciou o pronunciamento justificando seu posicionamento contrário à fusão e utilização dos recursos do Fundo Previdenciário, entendendo o posicionamento dos seus Pares naquele momento da apreciação do referido Projeto de Lei. Em seguida, discorrendo sobre a crise no sistema penitenciário, destacou a necessidade de melhorias nas condições de trabalho dos Agentes Penitenciários, reconhecendo que atuam sobre pressão e tensão diariamente. No propósito de colaborar com os avanços propostos, a Deputada sugeriu: a transformação da Coordenaria em Secretaria ou Subsecretaria de Administração Penitenciária, com autonomia para gerir o Fundo Penitenciário; a instalação de bloqueadores de telefones celulares para todos os Presídios; e a criação de uma Comissão para intermediar o diálogo entre Governo do Estado e Agentes Penitenciários. Por fim, apresentou justificativa de sua ausência na próxima Sessão Ordinária; e divulgou a agenda de eventos alusivos às comemorações de São José, padroeiro da Cidade de Angicos e dos artesãos; destacando o artesanato, como um segmento importante da economia potiguar. No exercício da Presidência, o Deputado GALENO TORQUATO convocou uma Sessão Secreta, para logo após a presente Sessão Ordinária, a fim de apreciar Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-

grandense; e, de conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças, foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais da mencionada matéria, e a Presidência anunciou para a pauta da Sessão Secreta. Com a palavra o Deputado SOUZA NETO a princípio congratulou-se com a Deputada MÁRCIA MAIA pelo pronunciamento. A seguir apresentou justificativa de sua ausência na próxima Sessão, por motivo de viagem à Brasília; e reiterou o convite para a Audiência Pública, objeto de propositura da sua autoria, para discutir a crise salineira. Encerrando o pronunciamento justificou Requerimento da sua autoria apresentado no Expediente. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares convocando uma Secreta, para logo após a presente Sessão Ordinária, a fim de apreciar Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense; e Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-3 e que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 24.03.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2015
PROCESSO Nº 0476/2015

"Cria o Programa Cidadão Leitor, contemplando convênio da Assembleia Legislativa para doação de acervo a 161 bibliotecas públicas do Rio Grande do Norte e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa Cidadão Leitor, através do qual o Poder Legislativo firmará convênio com 161 bibliotecas públicas municipais.

§1 - No caso da cidade de Natal, onde há mais de uma biblioteca, o acervo a ser doado pela Assembleia Legislativa contemplará o estabelecimento escolhido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O acervo a ser doado para cada uma das bibliotecas será definido por comissão a ser constituída pela Presidência da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

§1 - Deste acervo, obrigatoriamente, 50% das obras serão de autores potiguares.

§2 - Todas as bibliotecas receberão acervos semelhantes.

Art. 3º No caso dos municípios de Campo Grande, Fernando Pedroza, Jundiá, Pedro Velho, Rodolfo Fernandes e Ruy Barbosa a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte fará gestão junto às Secretarias Municipais para que seja edificada estrutura de biblioteca.

§1 - Logo que a estrutura física seja concluída, essas seis bibliotecas receberão acervo semelhante às demais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de março de 2015.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2015 E PROCESSO Nº 0476/2015.

Os índices de leitores no Brasil atestam que, necessariamente, a valorização da educação com o aumento da qualidade, redução dos índices de evasão escolar e um melhor desempenho dos nossos estudantes passam, necessariamente, pelo aumento da leitura. Hoje no país a média é de 4 livros lidos por habitante/ano. Em 2012, o projeto Retratos da Leitura no Brasil, encomendada pela Fundação Pró-Livro e pelo Ibope Inteligência, mostrou que o índice de leituras do brasileiro caiu 9,1% se comparado com o trabalho realizado em 2017.

No caso do Rio Grande do Norte a situação é semelhante a do país, com os índices apontando para uma constatação: o povo potiguar lê pouco. A baixa estatística de leitura no nosso Estado enseja diversos aspectos, inclusive uma postura mais pró ativa da gestão pública, com o aumento da oferta de bibliotecas públicas. Inconcebível pensar em incentivo à leitura sem o incremento das bibliotecas.

Atualmente no Rio Grande do Norte 30% das escolas públicas do Estado não tem biblioteca. Afora isso, dos 167 municípios, em 161 há bibliotecas públicas. No entanto, esses estabelecimentos enfrentam os mais diversos problemas, desde da estrutura física até da disponibilização de acervo.

As estatísticas ora apresentadas, somada a constatação de que a melhoria da educação passa, necessariamente, por uma valorização da leitura, mostra-se fundamental uma ação direta do Poder Público estadual junto aos municípios. Inconcebível seria desenvolver um programa ignorando a estrutura já existente.

O projeto Cidadão Leitor contempla uma ação efetiva da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, incrementando o acervo das bibliotecas públicas municipais das 161 cidades onde existem já estruturas prontas. No caso dos seis municípios potiguares (Campo Grande, Fernando Pedroza, Jundiá, Pedro Velho, Rodolfo Fernandes e Ruy Barbosa) a Casa Legislativa fará gestão junto ao Poder Executivo para que sejam construídas bibliotecas públicas nessas cidades. E o primeiro acervo terá a participação da Assembleia Legislativa com o projeto Mais Leitura.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0030/2015
PROCESSO Nº 0467/2015

"Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas Unidades da rede Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Classe Hospitalar com o objetivo de instalar nas dependências físicas dos hospitais públicos, o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC).

§1º. O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Estadual e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§2º. O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescido das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2º. São objetivos fundamentais desta Lei:

I - Implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Estado do Rio Grande do Norte, que se encontre impossibilitado de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;

II - Criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógica, no intuito de proporcionar um adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente matriculados na Rede Estadual de Ensino, que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3º. As entidades civis sem fins lucrativos, que apoiam crianças e jovens portadores de doenças com tratamento continuado de saúde e que firmem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), poderão receber profissionais dessa Secretaria em suas classes hospitalares.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, 22 de março de 2015.**

**Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0030/2015 E PROCESSO Nº 0467/2015.

O objeto deste projeto de lei é dispor sobre o acompanhamento pedagógico e a formação educacional dos educandos da Rede Estadual de Ensino que se encontrem impossibilitado de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar.

O presente projeto visa assegurar, que não haja prejuízo para a formação educacional do jovem, inclusive nas situações em que se encontre impossibilitado, por razões de saúde, de comparecer às aulas regulares. A educação é um direito fundamental do cidadão, devendo o Estado volver esforços para a sua realização plena.

O modelo já é adotado em outras unidades da federação, inclusive no Município do Natal/RN, logrando êxito no seu objetivo social de prover acompanhamento pedagógico por docente devidamente capacitado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte.

Diante da relevância do tema para a educação pública deste Estado solicitamos, aos nobres colegas parlamentares, a aprovação da presente iniciativa.

**Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0032/2015
PROCESSO Nº 0469/2015

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo em estacionamentos, prédios públicos, hospitais, clínicas médicas de shopping centers, centros comerciais e hipermercados, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos incompletos, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional e documentação comprovando filiação e idade das crianças junto à autoridade de trânsito local.

§ 3º As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos.

Art. 2º As vagas a que se refere o caput do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As penalidades cabíveis seguirão o que determina a legislação Nacional e Estadual que regem matérias similares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 24 de março de 2015.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0032/2015 E PROCESSO Nº 0469/2015.

O objetivo da presente proposição é estender à gestante e pessoas com crianças de colo a garantia da oferta de vagas para seu veículo nos estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados, do Estado do Rio Grande do Norte facilitando-lhes a locomoção.

O Projeto de Lei visa facilitar, no que couber, a rotina das gestantes e das mães com criança de colo que necessitam de amparo por parte do Estado para que possam se deslocar com maior comodidade e segurança, o que se almeja garantir com a reserva de vagas nos espaços elencados.

Como já é do conhecimento de todos, a gestante e pessoas com crianças de colo já tem garantida a prioridade no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos públicos, a reserva das vagas nos estacionamentos estende um benefício e ampara estes cidadãos.

A destinação de vagas especiais de estacionamento surge como uma forma alternativa de utilização dos espaços urbanos com base no respeito às diferenças e às necessidades especiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais deputados e deputadas para aprovação desta proposição que é de suma importância para a garantia de Direitos dos cidadãos e cidadãs em nosso Estado.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0037/2015
PROCESSO Nº 0474/2015

*"Cria a Escola Estadual de Condutores
adota outras providências"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Condutores que funcionará em todas as unidades do Detran instaladas nos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Escola Estadual de Condutores oferecerá curso de condução gratuito para as pessoas que declaradamente tenham renda familiar de, no máximo, um salário mínimo.

Art. 3º A referida escola será restrita ao curso de habilitação e de renovação da habilitação.

Art. 4º Até a implantação da Escola Estadual de Condutores, o Governo do Rio Grande do Norte abrirá licitação para conveniar com autoescolas em todos os municípios onde há sedes do Detran e o curso será subsidiado para as pessoas com renda máxima de um salário mínimo.

Art. 5º A análise e autorização para a pessoa ter direito ao curso será feita pelo Detran, em comissão a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Aquele que tiver direito a usufruir da Escola Estadual de Condutores também terá a sua carteira de habilitação emitida gratuitamente.

§1 - Caso o motorista que fez o curso na Escola Estadual de Condutores tenha a habilitação suspensa ou cassada por penalidades do Código Brasileiro de Trânsito, o cidadão não mais terá direito a fazer um novo curso com os mesmos benefícios.

§2 A renovação da carteira de habilitação, em permanecendo as condições financeiras de um salário mínimo como renda familiar, também terá a renovação emitida com os mesmos benefícios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de março de 2015.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0037/2015 E PROCESSO Nº 0474/2015.

O desemprego no Brasil assumiu patamares alarmantes no início deste ano de 2015, reflexo da crise econômica do país. Segundo dados do IBGE, em janeiro deste ano o índice de pessoas desempregadas chegou a 5,3%. O Rio Grande do Norte não é exceção com a população potiguar vivendo também o drama de postos de trabalho sendo fechados.

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), vinculado ao Ministério do Trabalho, apenas em janeiro deste ano o setor de Comércio terminou o mês com um saldo negativo de 923 vagas formais. O saldo negativo é mais de duas vezes superior aos 442 empregos a menos que foram registrados em janeiro de 2014.

É premente a necessidade de serem criadas novas alternativas de geração de emprego. A condução de veículos, seja para motoristas particulares ou de veículos do transporte coletivo, reveste-se como uma alternativa para criação de opções de emprego. No segmento da condução de veículos automotores, importante destacar o alto custo para os motoristas se regularizarem com a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, expedida a partir da formação em escolas credenciadas.

Atualmente, o custo da emissão de uma carteira de habilitação chega a R\$ 700 apenas no que concerne às aulas teóricas e práticas. Afora esse valor, ainda há o custo de R\$ 200,00 referente às taxas do Detran. A partir dessa limitação imposta pelo custo financeiro de taxas do órgão público e da capacitação em escolas credenciadas, submeto a apreciação a proposta para criação de uma Escola Estadual de Formação de Condutores de Veículos Automotores.

A proposta ora apresentada traz um caráter eminentemente social sob vários aspectos: geração de emprego e ainda evitar as conduções ilegais de veículos, feitas por aqueles que não tem habilitação. A criação da Escola Estadual de Condutores reduzirá o número de pessoas que dirigem veículos sem habilitação. Em havendo limitação orçamentária para a disponibilização da estrutura física e de pessoal, o programa Escola Especial de Condutores poderia ser implantado também com o convênio das escolas já existentes.

COMO SERIA A OPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE CONDUTORES DO RN:

- Terá direito ao curso gratuito na auto escola aquelas pessoas cuja renda familiar não ultrapassar um salário mínimo;

-
- A análise desse critério será feito a partir dos escritórios do Detran, instalados em todas as regiões do Estado.
 - Aquele que tiver direito a usufruir da Escola Estadual de Condutores também terá a sua carteira de habilitação emitida gratuitamente.
 - No entanto, caso o motorista que fez o curso na Escola Estadual de Condutores tenha a habilitação suspensa ou cassada por penalidades do Código Brasileiro de Trânsito, o cidadão não mais terá direito a fazer um novo curso com os mesmos benefícios.
 - A renovação da carteira de habilitação, em permanecendo as condições financeiras de um salário mínimo como renda familiar, também terá a renovação emitida com os mesmos benefícios.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE LEI Nº 0038/2015
PROCESSO Nº 0475/2015

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS DEIXE VIVER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS DEIXE VIVER**, registrada no CNPJ Nº 15.307.506/0001-15, localizada na Rua Maria Nazaré de Araújo, 151, Capim Macio, cidade do NATAL, Estado do Rio Grande do Norte.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 23 de março de 2015.

SOUZA NETO
Deputado Estadual - PHS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0038/2015 E PROCESSO Nº 0475/2015.

A Associação de Protetores de Animais Deixe Viver é uma entidade ambientalista não governamental, sem fins lucrativos ou partidários, preocupada em combater a todas as formas a violência cometidas contra os animais e conscientizar a população sobre a guarda de um animal doméstico.

Seu projeto é investir em ações educativas junto a população, com o objetivo de oferecer uma formação humana fundamentada no respeito à vida. A educação da comunidade sobre a guarda sobre um animal de estimação é a base do seu trabalho, pois não basta apenas comprar ou adotar um animal, é preciso conhecer seus direitos e acima de tudo, dar muito amor e carinho.

Não é só a violência que preocupa. O abandono dos animais domésticos hoje é um grande mal que atinge nossa sociedade. Animais que vivem nas ruas podem causar acidentes e disseminar doenças, além de muitas vezes, mostrarem-se agressivos a qualquer tentativa de

aproximação, o que os torna perigosos, principalmente às crianças. Preocupada em evitar essa Situação a Deixe viver castra (esteriliza), vermífuga e vacina, procura lares definitivos para todos os animais acolhidos pela instituição e por protetores.

O Objetivo é interligar profissionais da saúde publica veterinária e a sociedade em geral para o aprimoramento das relações homem - animal.

Ante todo o exposto, solicito aos Nobres Edis, devido o cunho social que o Projeto em tela possui, a aprovação por esta Casa de Leis.

SOUZA NETO
Deputado Estadual - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0029/2015

PROCESSO Nº 0466/2015

Mensagem nº 012/2015-GE

Em Natal/RN, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Encaminho, seguro da sua aprovação por essa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a disciplina da Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), paga a servidores lotados na Secretaria de Estado da Tributação.

As alterações propostas destinam-se, somente, a possibilitar uma revisão no contingente dos destinatários da gratificação em comento, pois, apesar da elisão dos postos fiscais, subsistiram as funções cometidas aos agentes públicos que se mantinham lotados em tais unidades, que, desde então, passaram a exercê-las em repartições fiscais, sem nenhum acréscimo estipendiário.

Mas não é só: os atos de concessão da Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA) ficarão submetidos, após a introdução das alterações agora propostas no ordenamento jurídico vigente, ao controle do Secretário de Estado da Tributação, que disciplinará a sua fruição, por meio de portaria, limitando-a a 15 (quinze) pagamentos mensais, para cada servidor.

Com esta motivação, que justifica, no particular, a iniciativa do processo legislativo, manifesto o meu elevado apreço por essa Casa Legislativa, subscrevendo-me.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, que cria a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), a ser concedida a servidores públicos estaduais, lotados na Secretaria de Estado da Tributação, que tenham exercício efetivo em repartições fiscais." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA) terá o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), observado o limite de 15 (quinze) concessões mensais para cada servidor." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Estadual n.º 8.060, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 3º O Secretário de Estado da Tributação disciplinará, em portaria, a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA).

Parágrafo único. A fruição simultânea da Gratificação, prevista no **caput** deste artigo, fica limitada a 230 (duzentos e trinta) servidores." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de março de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0039/2015
PROCESSO Nº 0465/2015

Mensagem nº 013/2015-GE

Em Natal, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, seguro da sua aprovação por essa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na legislação concernente ao Imposto sobre as Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), cuja instituição tocou aos Estados Membros, na repartição constitucional de competências tributárias (CF, art. 155, II¹).

Com a redução das multas, nas condições e nos percentuais estabelecidos pelo art. 65, incisos I a V, e §§ 1º a 4º, da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, espera-se um aumento expressivo da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), pois, como evidenciam experiências vividas por outros entes federados, as pessoas físicas e jurídicas preferem sair do estado de inadimplência mediante a quitação administrativa dos seus débitos, que as livra dos incômodos inerentes à cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, de feição tributária ou não tributária (Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 2º, caput).

A proposta legislativa traz, para o § 1º, do novo art. 65, da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, a matéria precedentemente disciplinada pelo § 5º, do art. 64, do ato normativo em comento, que, por isso, sofrerá expressa revogação, depois de convertido em lei o Projeto de que cuida esta mensagem.

Sob outro ângulo de análise, tenha-se presente que a disciplina sugerida por esta proposta legislativa conflita com a norma inserta no art. 10, da Lei Estadual n.º 7.086,

¹ "Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)"

de 26 de novembro de 1997, que autoriza o Executivo a conceder remissão de até trinta por cento, nos débitos tributários parcelados em até dez meses. Não bastasse essa incompatibilidade, cumpre assinalar que a remissão, enquanto modalidade de perdão ou de dispensa do pagamento do tributo e da multa, tem a sua concessão subordinada a uma decisão tomada em conjunto, pelos Estados e pelo Distrito Federal, definidora da forma como serão concedidas as isenções e os demais benefícios atinentes ao Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a teor da disposição inscrita na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, "g"².

Com estas considerações, reafirmo o desejo de ver aprovado, com a brevidade possível, o Projeto de Lei agora submetido à deliberação parlamentar, ao tempo em que manifesto o meu apreço por Vossa Excelência e por todos os que fazem essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador

² "Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

XII - cabe à lei complementar:

(...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

(...)"

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera o art. 65 da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências e revoga o art. 10 da Lei Estadual n.º 7.086, de 26 de novembro de 1997, que altera disposições da Lei Estadual n.º 7.002, de 24 de janeiro de 1997, e determina outras providências e o § 5º do art. 64 da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65, da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências, passa a vigorar com esta nova redação e acrescido dos §§ 1º a 4º:

“Art. 65. O valor da multa será reduzido em:

I - setenta por cento, se o débito for pago em até cinco dias, contados da ciência da lavratura do Auto de Infração, da ciência da lavratura do Termo de Apreensão de Mercadorias ou da data do recebimento da notificação;

II - sessenta por cento, se o débito for pago no prazo mínimo de seis ou máximo de até trinta dias, contados da ciência da lavratura do Auto de Infração, da ciência da lavratura do Termo de Apreensão de Mercadorias ou da data do recebimento da notificação;

III - cinquenta por cento, se o pagamento do débito ocorrer antes do julgamento do processo administrativo fiscal em Primeira Instância;

IV - quarenta por cento, se o pagamento do débito ocorrer em trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória proferida em Primeira Instância, quando do julgamento do processo administrativo fiscal;

V - trinta por cento, se o pagamento ocorrer antes de iniciada a cobrança judicial do débito, mediante a apresentação, em juízo, da petição inicial, com os requisitos enumerados pelo art. 6º, incisos I a III e §§ 1º a 4º, da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º Nas infrações referentes à operação com mercadorias isentas ou não tributadas, a multa será reduzida em oitenta por cento do seu valor, se o pagamento do débito ocorrer em cinco dias, contados da ciência da lavratura do Auto de Infração ou da ciência da lavratura do Termo de Apreensão de Mercadorias.

§ 2º A redução de que trata o inciso I, do **caput** deste artigo, aplica-se, também, à multa originada do descumprimento de obrigação tributária acessória, ainda que inexistente o correspondente Auto de Infração.

§ 3º Se o Auto de Infração originar-se em Termo de Apreensão de Mercadorias, os prazos a que se referem os incisos I e II, do **caput** deste artigo, fluirão desde a ciência da lavratura do Termo de Apreensão de Mercadorias.

§ 4º O benefício instituído por este artigo só poderá ser fruído pelo contribuinte que quitar integralmente o débito, constituído por imposto e por multa." (NR)

Art. 2º A alteração introduzida por esta Lei no art. 65 da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, não assegura ao contribuinte o direito à restituição ou à compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga, expressamente, o art. 64, § 5º, da Lei Estadual n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e o art. 10, da Lei Estadual n.º 7.086, de 26 de novembro de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de março de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 002/2015 - SGAL/RN

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas na forma do artigo 45, incisos I e II da Resolução 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, e nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015, e

Considerando a necessidade de implementar a segurança nas dependências da ALRN e seus imóveis anexos;

Considerando que um dos fatores de segurança dá-se através do controle de entrada, saída e fluxo de pessoas nas dependências dos imóveis, onde funcionam a ALRN;

Considerando que os servidores em serviço devem ser identificados pela Assistência Militar responsável pela segurança, quando de entrada e saída das dependências da ALRN.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a identificação funcional (CRACHÁ), a ser usada por todos os servidores, no âmbito da ALRN.

Art. 2º - Determinar que o setor de Comunicação Social elabore layout do CRACHÁ contendo foto e identificação dos servidores da ALRN.

Art. 3º - Determinar que o setor de Recursos Humanos forneça À Empresa vencedora do certame licitatório os dados necessários para a confecção dos crachás.

Art. 4º - Determinar que o setor de Recursos Materiais forneça informações necessárias para confecção dos crachás.

Art. 5º - Delegar a Assistência Militar da Assembleia Legislativa a competência de operacionalizar, fiscalizar e controlar o fluxo interno da ALRN.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor de imediato a entrega dos CRACHÁS aos servidores, pelo setor de Recursos Humanos.

Natal, 23 de março de 2015.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
Secretário Geral da ALRN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 003/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de lotação do servidor através do Memorando nº 001/2015-GP-GF, de 02 de fevereiro corrente;

R E S O L V E:

1. Relotar o servidor **ANTÔNIO ALCIVAN DE CASTRO**, matrícula nº 067.044-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para o gabinete do deputado GUSTAVO FERNANDES, com efeito retroativo a 02 de fevereiro do ano em curso.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 004/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade dos serviços do servidor e interesse do mesmo em desempenhar suas atividades nesta Secretaria Administrativa;

R E S O L V E:

1. Autorizar a relotação do servidor **JOSÉ EDUARDO FASANARO DO MONTE**, matrícula nº 200.134-9, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para a Secretaria Administrativa, a partir desta data.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 008/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando o requerimento do servidor solicitando sua relotação através do Processo nº 106/2015, de 27 de janeiro do corrente ano;

Considerando a autorização da Procuradoria Geral através de despacho de folha 07;

R E S O L V E:

1. Relotar o servidor **CAMILO DE PAIVA CANTIDIO**, matrícula nº 001.688-8, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para a Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, com efeito retroativo a 27 de janeiro de 2015.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 009/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de relotação do servidor através do Memorando nº 003/2015-GP-GC, de 05 de fevereiro corrente;

R E S O L V E:

1. Relotar o servidor **HERMANO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 099.607-6, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para o gabinete parlamentar do deputado **GUSTAVO CARVALHO**, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2015.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 010/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de relotação do servidor através do Ofício nº 010/2015-GDAD, de 23 de fevereiro corrente;

R E S O L V E:

1. Relotar o servidor **SÉRGIO RICARDO BEZERRA**, matrícula nº 119.143-8, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para o gabinete parlamentar do deputado **ÁLVARO DIAS**, a partir desta data.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 23 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 011/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de lotação da servidora através do Memorando nº 012/2015-GD-TF, de 23 de fevereiro corrente;

R E S O L V E:

1. Relotar a servidora **LANICE FERREIRA DE MACÊDO**, matrícula nº 001.659-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para o gabinete parlamentar do deputado TOMBA FARIAS, a partir desta data.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 012/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de lotação da servidora através do Memorando nº 012/2015-GD-TF, de 23 de fevereiro corrente;

R E S O L V E:

1. Relotar a servidora **ANTÔNIA LAENE DE MACÊDO**, matrícula nº 001.654-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para o gabinete parlamentar do deputado TOMBA FARIAS, a partir desta data.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 015/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando a solicitação de lotação do servidor através do Memorando nº 033/2015-GP, de 26 de fevereiro corrente;

Considerando que o servidor está à disposição deste Poder Legislativo através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de julho de 2014, Processo nº 65.748/2014-1-GAC.

R E S O L V E:

1. Lotar o servidor **FREDERICO MAGNUS DE LARA MENEZES**, matrícula nº 008.825-0, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, no gabinete parlamentar do deputado RICARDO MOTTA, a partir desta data.

2. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos para efetuar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 26 de fevereiro de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
Secretária Administrativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 016/2015-PGAL

O PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO GILSON MOURA,** Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 200.099-7, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Coordenadoria de Defesa do Consumidor, a partir desta data, sem prejuízo de suas atividades na Consultoria Legislativa.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 17 de março de 2015.

RITA DAS MERCÊS REINALDO
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA JAGUARI LTDA

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADA: JAGUARI LTDA.

PROCESSO Nº 1503/2013.

OBJETIVO: Prestação de serviços de jardineiro, mensageiro motorizado e motorista para Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 03.02.2015 a 02.02.2016.

VALOR MENSAL: R\$ 15.571,43(Quinze mil quinhentos e setenta e um Reais e quarenta e três centavos)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 02 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTES: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente e a Empresa Jaguari LTDA- Francisco José de Lima.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204 - 25

Ednaldo Cortez da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos para celebração de aditivo constante do Processo nº. 1503/2013, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 57, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de fevereiro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS - Proc. 75/2011 - Contrato nº 9912272161-ECT.

CONTRATANTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços e venda de produtos dos correios.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: a partir 09 de fevereiro de 2015 e término em 08 de fevereiro de 2016.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 09 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado GALENO TORQUATO - Primeiro Secretário

CONTRATADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/0025-80 - representada pelos Senhores José Alberto Brito, Diretor Regional/ECT/DR/RN e Marco Antônio dos Santos Silva, Gerente de Vendas/ECT/DR/RN

Testemunhas: Antonio Justino Neto - CIC 147.489.084-91 - Régia Lucia Marinho de Oliveira - CIC 444.356.304-00

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA a prorrogação através de aditivo o Quarto Termo ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, portadora do CNPJ Nº. 34.028.316/0025-80, constante do Processo Nº. 75/2011 - Contrato Nº 9912272161-ECT, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de fevereiro de 2015.

Deputado **GALENO TORQUATO**
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 28/2015 - PROCESSO 400/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Thiago Ferreira Dias.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.382,40 (Hum mil trezentos e oitenta e dois Reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 23 a 27 de março de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Thiago Ferreira Dias - CPF: 039.356.304-92.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 400/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor THIAGO FERREIRA DIAS, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 29/2015 - PROCESSO 399/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Gustavo de Lima Brito.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 691,20 (Seiscentos e noventa e um Reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 13 a 16 de março de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Gustavo de Lima Brito - CPF: 054.746.944-66.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 399/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor GUSTAVO DE LIMA BRITO, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 30/2015 - PROCESSO 303/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Luciano Ferreira Lira.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 09 de março a 06 de abril de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Luciano Ferreira Lira - CPF: 837.184.434-49.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 303/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor LUCIANO FERREIRA LIRA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 31/2015 - PROCESSO 246/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Nagib Hosam Salha.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 09 de março a 06 de abril de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Nagib Hosam Salha - CPF: 837.884.764-00.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 246/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor NAGIB HOSAM SALHA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 32/2015 - PROCESSO 446/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADO: Anderson José do Nascimento Lima

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 30 de março a 13 de maio de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratado: Anderson José do Nascimento Lima - CPF: 721.658.554-20

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 446/2015, referente a contratação de serviço de docência do professor ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente